REGULAMENTO (CE) Nº 784/95 DA COMISSÃO

de 5 de Abril de 1995

que altera o Regulamento (CE) nº 2558/94 que estabelece a cobrança dos direitos aduaneiros aplicáveis a certos produtos industriais originários da China, do Brasil, de Singapura, da Tailândia e da Indonésia, beneficiários das preferências pautais previstas no Regulamento (CEE) nº 3831/90 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3831/90 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1990, que aplica preferências pautais generalizadas para o ano de 1991 a determinados produtos industriais originários de países em vías de desenvolvimento [1], prorrogado para 1994 pelo Regulamento (CE) nº 3668/93 [2], e, nomeadamente, o seu artigo 9º,

Considerando que, com base nas informações transmitidas à Comissão pelos Estados-membros nos termos do nº 2 do artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 3831/90, os tectos pautais relativos aos produtos do código NC ex 3904 (número de ordem 10.0458) originários do Brasil, tinham sido ultrapassados até Setembro de 1994 e a cobrança dos direitos aduaneiros relativos a este produto originário do Brasil foi restabelecida pelo Regulamento (CE) nº 2558/94 da Comissão [3];

Considerando que, ulteriormente, na sequência de investigações, se verificou que o referido tecto pautal não tinha sido atingido, e que as condições aplicáveis definidas no artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 3831/90 não se encontravam, por conseguinte, satisfeitas; considerando ser adequado suprimir do Regulamento (CE) nº 2558/94 a referência aos produtos do número de ordem 10.0458 originários do Brasil,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

É suprimido o seguinte texto do artigo 1º do Regulamento (CE) nº 2558/94:

« 10.0458	3904 10 00 3904 21 00 3904 22 00	Polímeros de cloreto de vinilo ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias: — Policloreto de vinilo, não misturado com outras substâncias — Não plastificado — Plastificado	Brasil »

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 25 de Outubro de 1994.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de Abril de 1995.

Pela Comissão

Mario MONTI

Membro da Comissão

[1] JO nº L 370 de 31. 12. 1990, p. 1.
[2] JO nº L 338 de 31. 12. 1993, p. 22.
[3] JO nº L 272 de 22. 10. 1994, p. 1.